

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Educação Para Acolher, Incluir e Transformar

Razão da escolha do contratado

(Inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

A escolha da empresa EDWAR-SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.663.077/0001-03, para execução de serviço de adaptação de um pavimento para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. **Convocação formal e transparente:** Em cumprimento ao despacho da Secretária, foram convocadas empresas de engenharia, mediante ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 7/2026-001, nos termos § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de proposta e documentos de habilitação, conforme Termo de Referência e Projeto Básico elaborados pela área técnica.
2. **Apresentação de proposta vantajosa:** A empresa EDWAR-SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.663.077/0001-03, foi a única empresa interessada, tendo apresentado proposta compatível com os valores de referência e exequível do ponto de vista técnico e financeiro, em conformidade com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.
3. **Plena habilitação:** A empresa atendeu integralmente às exigências do aviso simplificado, apresentando toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, conforme disposto no Termo de Referência.
4. **Fundamentação da Contratação:** A contratação se dá nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da regularidade da documentação apresentada, da vantajosidade da proposta, da comprovação de capacidade técnica, ratifica-se a escolha da empresa EDWAR-SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.663.077/0001-03, como contratada para execução dos serviços, conforme disposto no inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Educação Para Acolher, Incluir e Transformar**

Justificativa do Preço

(Inciso VII do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

A empresa EDWAR-SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.663.077/0001-03, apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 128.142,28 (Cento e vinte e oito mil cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) para execução integral do objeto, cujos valores ofertados estão abaixo dos valores de referência estimados no Projeto Básico elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA.

A comparação entre os valores propostos e os valores de referência demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, além de vantajosidade para a Administração Pública, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela empresa contempla todos os elementos técnicos necessários à execução do serviço, incluindo:

- a) Mão de obra especializada;
- b) Fornecimento de materiais;
- c) Equipamentos e insumos;

A proposta apresentada pela contratada foram analisados pelo setor de Licitação, juntamente com o setor de engenharia, sendo considerados exequíveis, coerentes com a complexidade da obra.

Dessa forma, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado o preço apresentado pela empresa EDWAR-SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.663.077/0001-03, no valor global de R\$ 128.142,28 (Cento e vinte e oito mil cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), sendo adequado ao objeto contratado, inferior aos valores estimados no Projeto Básico e, portanto, tecnicamente vantajoso para o Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Educação Para Acolher, Incluir e Transformar

Justificativa para a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Considerando que a presente contratação se trata de serviços de engenharia com valor estimado inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado pelo Decreto nº 47/25, de 30 de dezembro de 2025, não se faz obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 007/2024, que regulamenta aspectos da Lei de Licitações no âmbito municipal, e conforme diretrizes adotadas por diversos órgãos de controle, é dispensável a formalização de ETP nos casos de contratações de baixo valor, desde que:

- I. A necessidade da contratação esteja claramente demonstrada e fundamentada em documentos técnicos e administrativos;
- II. O objeto seja simples, rotineiro ou padronizado, como no caso de serviços simples de engenharia;
- III. A Administração possua conhecimento prévio suficiente do objeto, não sendo necessário um aprofundamento técnico de alternativas, como no caso da presente demanda, que possui escopo bem definido.

Dessa forma, diante da clareza do objeto, da necessidade justificada da demanda e do baixo valor estimado, entende-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não é necessária, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e proporcionalidade.

São Sebastião da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2026.

Ivana Lorena de Sena Farias
Secretária Municipal de Educação